

**MUNICÍPIO DE BOTICAS****JUNTA DE FREGUESIA DE ALTURAS DO BARROSO E CERDEDO****ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO****DIA 26 DE MAIO DE 2024****JF2021-2025/35****PRESIDENTE:** Paulo Jorge Rua Pereira. \_\_\_\_\_**VOGAIS PRESENTES:** Fernando Pereira Gonçalves, Secretário. \_\_\_\_\_

Vânia Pires Baía, Tesoureiro. \_\_\_\_\_

**AUSÊNCIAS:** \_\_\_\_\_**HORA DA ABERTURA:** 10 Horas. \_\_\_\_\_**LOCAL:** Sede da Junta de Freguesia. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO N.º 117 – PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA / REGIME DE MEIO TEMPO.** Considerando: Com a entrada em vigor da nova redação do artigo 27.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão mais atualizada, passou a ser possível, em todas as Freguesias, os Presidentes de Junta exercerem o mandato em regime de meio tempo; A despesa é suportada pelo Orçamento de Estado, não constituindo por isso um acréscimo de despesa para a Junta de Freguesia; Que as atuais responsabilidades e afazeres exigem um esforço adicional do Presidente da Junta de Freguesia; Está legalmente consignada a possibilidade de, independentemente do número de eleitores, o Presidente da Junta de Freguesia exercer o mandato em regime de meio tempo, sendo a respetiva opção efetuada ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 27.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e da alínea a), do n.º 2, do artigo 18.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL - aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão mais atual), sem necessidade de verificação legal pela Assembleia de Freguesia (já que a despesa não é suportada pelo Orçamento da Freguesia; O exercício de funções a meio tempo por membros das Juntas de Freguesia pode

ser acumulado com o exercício de funções públicas ou privadas, remuneradas ou não, mediante comunicação escrita do eleito local à entidade empregadora; O direito dos eleitos locais acumularem o respetivo cargo com outros cargos ou empregos públicos é conferido sem prejuízo dos regimes de incompatibilidade e impedimentos previstos em outras leis; É possível o exercício simultâneo, e em regime de acumulação, de funções autárquicas enquanto eleito local em regime de meio tempo e de funções públicas ao abrigo de um vínculo de emprego público, mediante comunicação à respetiva entidade empregadora pública, sendo que, neste caso, o eleito local pode auferir a remuneração devida enquanto trabalhador em funções públicas, desde que cumpra o respetivo horário normal de trabalho, conjuntamente com a remuneração auferida enquanto eleito local, em regime de meio tempo. Face ao exposto, é agora proposto, com efeitos a partir de 1 de junho, que o Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Paulo Jorge Rua Pereira, passe a exercer o seu mandato em regime de meio tempo. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento dos considerando e pressuposto legais referidos e deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, autorizando o Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Paulo Jorge Rua Pereira, a exercer o seu mandato em regime de meio tempo. \_

**DELIBERAÇÃO N.º 118 – OUTROS ASSUNTOS.** Nada a registar. \_\_\_\_\_

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 10H25 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente: *Paulo Jorge Rua Pereira*  
\_\_\_\_\_  
Secretário: *Luís de Jesus Gonçalves*  
\_\_\_\_\_  
Tesoureiro: *Jânia Pires Boia*  
\_\_\_\_\_